

OFÍCIO Nº 1038/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 01 de dezembro de 2023.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha processo para parecer


Para Providências
() Procurador - Chefe
() Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 06/12/2023

Prezada Senhora,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de aditivo de prazo ao Contrato nº 102/2022 – **Obras e serviço de pavimentação da rua Antônio Dória, da travessa Wilton Melo, da travessa Saulo Silva, da travessa Horácio Souza Lima, trecho da avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das ruas 1,2,5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localização no bairro Marcelo Déda, neste município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
05/12/2023
Fabiano

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra;
*Indicação de existência de aditivos anteriores;
*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Documento de identificação do sócio (RG ou CNH...)
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Praça Senhor dos Passos, 37, Centro – São Cristóvão/SE

Ref.: Contrato nº 102/2022

Assunto: SOLICITAÇÃO ADITIVO PRAZO

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ATÔNIO DÓRIA, DA TRAVESSA WILTON MELO, DA TRAVESSA SAULO SILVA, DA TRAVESSA HORÁCIO SOUZA LIMA, TRECHO DA AVENIDA CHESF, DO BAIRRO ROSA ELZE; ALÉM DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 1, 2, 5 E 6, DO LOTEAMENTO SANTO INÁCIO, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELO DÉDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

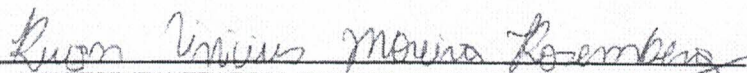
Prezados Senhores:

A **Pedra Azul Construção e Pavimentação Ltda**, empresa devidamente inscrita no CNPJ através do n.º 02.312.111/0001-69, qualificada no contrato em epígrafe, vem através do seu responsável técnico e Sócio Administrador que esse subscrevem, apresentar solicitação de adição de prazo de 6 meses (Seis Meses), afim de que a nossa empresa execute a obra de forma definitiva sendo necessário para isso algumas correções na planilha da obra, conforme processo de aditivo referente ao referido contrato.

Pois foi verificado em visitas em campo que se fez necessário um replanejamento da obra, contemplando inclusive a adição de serviços referente a parte das águas pluviais. Além disso, fez-se fundamental novos serviços para o conseqüentemente aumento dos serviços de movimentação de terra, para o encaixe ideal de pavimentação e drenagem no Bairro Marcelo Deda.

Assim sendo justificamos o ocorrido e estamos à disposição para conclusão da referida obra.

Atenciosamente,


REPRESENTANTE LEGAL: RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG
CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 3.415.210.5 - SSP/SE

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO

Fis.: 03
Rub.: Mde

Ao Senhor
Júlio Nascimento Júnior
Secretário do SEMINFRA Secretaria de Infraestrutura
São Cristóvão/SE

OBRA: Pavingamento da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf e rua Y, do bairro Rosa Elze e das ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Dêda, neste Município de São Cristóvão/SE

PLANO DE AÇÃO: Ações para conclusão da obra.

DATA PREVISÃO: Até 15/fevereiro /24

RESPONSÁVEL: Administração/Planejamento

A Licitante, por seu representante, o Sr. PEDRA AZUL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, situada na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, n. 1.410, Centro - Itabaiana/SE - Cep. 49500-154, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.312.111/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG, portador da Carteira de Identidade nº 3.415.210.5 SSP/SE e do CPF nº 017.254.635.47, apresenta

PLANO DE AÇÃO:

RAZÃO	AÇÃO	QUEM?	COMO?	STATUS
Considerando o surgimento de novos serviços a serem realizados durante o andamento da obra, nos quais geram necessidade de um plano de ação, afirmo de solucionar as adversidades.	- Levantamento da necessidade de adição de serviços complementares para conclusão da obra. -Atendimento de mão de obra e materiais para execução das atividades	Contratada / Prefeitura Contratada	-Implantação / tramitação de segundo aditivo de valor -Dimensionando a equipe e a abastecendo a demanda de materiais.	EM ANDAMENTO EM ANDAMENTO

Ruan Vinicius Moreira Rosemberg

REPRESENTANTE LEGAL - RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG
CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 3.415.210.5 - SSP/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO

Fis.: 05
Rub.:



Item	Código Banco	Descrição	Und	QUANTIDADES		PÇO UNIT	VALORES		PLANO DE EXECUÇÃO (%)		
				QTDE TOTAL	QTDE A MEDIR		VALOR TOTAL	VALOR A MEDIR	Período: 16/out - 15/nov		
									% A EXECUTAR	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
Objeto pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze, além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE. TP Nº.: 015/2022.											
Bancos SINAPI ORSE			PERÍODO: 01/07/2023 - 31/08/2023			Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 111,51% Mensalista: 69,89%					
CRONOGRAMA ADITIVO DE PRAZO											
01		Pavimentação das Ruas Rosa Elze	UN	1,00	0,27	70.299,90	12.471,20	50%	6.235,60	50%	6.235,60
01.01.001		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					0,00				
01.02		EQUIPE DIRIGENTE									
01.02.001	74208/001	INSTALAÇÕES DE CANTINEIRO	m²	12,00	-	285,32	3.183,84				
01.02.002	5088	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	25,00	5,00	221,97	5.549,25	50%	554,93	50%	554,93
01.02.003	41588	Barragem para Obras de Médio Porte. Reaproveitamento 2 vezes	UN	1,00	1,00	1.603,24	1.603,24	50%	801,62	50%	801,62
01.02.004	6096	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AEREA TRIFÁSICA	UN	1,00	1,00	666,55	666,55	50%	328,28	50%	328,28
01.02.005	74220/001	Ligação Preliminar de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM	m²	40,00	40,00	64,88	2.595,20	50%	1.297,60	50%	1.297,60
01.03		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					0,00				
01.03.1	10434	Caminhão Carroceria de madeira 9 t - Ioniê-DNIT	h	1,20	1,20	114,48	137,38	100%	137,38	100%	137,38
01.04		FRETE DOS MATERIAIS					0,00				
01.04.001	93596	FRETE MATERIAIS ARENOSOS	TXKM	13.503,60	13.503,60	0,70	9.452,52				
01.04.002	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³. EM VIA	TXKM	281,32	281,32	0,70	196,92	50%	98,46	50%	98,46
01.05		SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00				
01.05.001	9346	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	936,43	-	0,33	309,02				
01.05.002	2605	PAVIMENTAÇÃO	m²	936,43	-	1,15	1.076,89				
	2512	Locação de serviços de pavimentação	m²	97,20	-	2,65	257,58				
	4986	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	97,20	-	1,00	97,20				
	5072	Carga mecânica de material de 1ª categoria	tkm	2.843,10	-	1,31	3.724,46				
	100576	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia	m³	936,43	-	2,94	2.376,53				
	9176	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	97,20	-	7,51	729,97				
	11710	Sub-base estabilizada granulométricamente sem mistura (sem transporte)	m³	97,20	-	11,60	1.127,52				
	4986	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e	m³	97,20	-	1,00	97,20				
	5072	Carga mecânica de material de 1ª categoria	tkm	2.843,10	-	1,31	3.724,46				
	2522	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia	m³	97,20	-	5,48	532,66				
	9104	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do	m²	936,43	91,43	76,52	71.655,62		6.996,22		
	4855	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colcho de areia	m	324,00	-	31,55	10.222,20				
	4980	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado	m	24,00	-	38,01	912,24				
	12467	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço	m	324,00	324,00	4,12	1.334,88		1.334,88	100%	1.334,88
01.06		Pinura de meio fio (calçada)					0,00				
01.06.001	9346	PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIEDO TV. WILTON MELO ROSA	m²	456,64	-	0,33	150,88				
	2605	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²	456,64	-	1,15	525,14				
	2512	PAVIMENTAÇÃO	m²	456,64	-	2,65	492,00				
	4986	Locação de serviços de pavimentação	m²	456,64	-	1,00	492,00				
	5072	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	456,64	-	1,31	1.885,22				
	100576	Carga mecânica de material de 1ª categoria	tkm	1.439,10	-	2,54	1.159,87				
	9176	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	456,64	-	7,51	369,49				
	11710	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia	m³	49,20	-	11,60	570,72				
	4986	Sub-base estabilizada granulométricamente sem mistura (sem transporte)	m³	49,20	-	1,00	49,20				
		Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e	m³	49,20	-	11,60	570,72				
		Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	49,20	-	1,00	49,20				

Jose Rosemberg
Engº Civil
CNEA - 2704486174

FLS.: 06
Sub.: 100

CERTIDÕES

[Faint, illegible text]

Fis.: 10
RUB.: *[Signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
CNPJ: 02.312.111/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:06 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **1428.C4E6.6A5D.CE18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS.: 11
Rub.: *Mpe.*

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.312.111/0001-69
Razão Social: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Endereço: R SARGENTO ANTONIO DA SILVA VIEIRA 16 CASA / SAO CONRADO / ARACAJU / SE / 49043-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

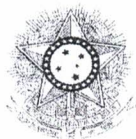
Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121218305608477404

Informação obtida em 20/12/2023 08:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS.: 12
RUB.: Moe

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.312.111/0001-69
Certidão n°: 73261234/2023
Expedição: 20/12/2023, às 08:12:17
Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.312.111/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**CONTRIBUINTE: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI.
CPF/CNPJ: 02.312.111/0001-69.
RESUMIDA: 5938897.
ENDEREÇO: RUA BOANERGES DE ALMEIDA PINHEIRO,01410.
BAIRRO: CENTRO. CEP: .
LOTEAMENTO: .**

Ressalvado o direito do Município de Itabaiana, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei complementar n.12/2009, é **CERTIFICADO** que **NÃO CONSTAM** pendências nesta inscrição, relativa a tributos municipais na Fazenda Pública do Município. A validade deste documento são de 30(trinta) dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, parágrafo do código tributário municipal. A Certidão Negativa referente a débitos **ISS/T.L.F.** ora fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data da sua expedição. <https://itabaiana.se.gov.br> (IPTU/TLF/CERTIDÃO).

**Emissão:20/12/23 13:14:56
Válida até:31/12/2023
Código de Verificação:2895**

**Thyago Henrique Carvalho Vieira
Diretor de Departamento**

FLS.: 14
Rub.:



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 616909 / 2023

Identificação do Contribuinte: 02.312.111/0001-69

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **02.312.111/0001-69** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **02.312.111/0001-69** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **20/12/2023**, válida até **19/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231220RKDZH5

FLS.: 15
RUB.: *M.*

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Fis.: 16
Rub.: APL

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE

EMPRESA CONTRATADA: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI

NÚMERO DO CONTRATO: 102/2022

O contrato foi assinado dia 21/10/2022 e a Ordem de serviço emitida em 15/12/2022 com prazo inicial de seis meses, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço, processo nº15/2022**, objetivando os serviços de "Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE.

Durante a evolução da obra foram concedidos os seguintes termos aditivos: 1º Termo Aditivo (TA) no aporte de R\$166.232,08; 2º TA que postergou o prazo do contrato por três meses; 3º TA que prorrogou a vigência por mais um mês.

Atualmente encontra-se tramitando um aditivo de valor, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$79.762,72 para acréscimo/inclusão de serviços indispensáveis a perfeita execução do objeto.

A obra está com percentual executado do contrato de 84,84%, contemplando a execução de todas as ruas do bairro Rosa Elze, além das ruas 1, 5 e 6 do bairro Marcelo Déda (restando somente a pavimentar a rua 02_ bairro Marcelo Déda), e execução total de seu 1º aditivo de valor.

FLS.: 11
Rub.: Aplic

Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 16% para término do escopo contratual, e para tramitação do aditivo de preço (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 06 meses, sendo que destes, apenas dois meses serão necessários para conclusão da obra e execução do aditivo de valor (cuja execução está condicionada à sua aprovação), e os demais quatro meses são reservados para tramitação e aprovação do aditivo de valor.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI, uma vez que se enquadra no art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei 8.666/1993, por um período de 06 meses.

São Cristóvão, 18 de outubro de 2023.


ANA PAULA M. DE ANDRADE

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA – 2709350815

Ratifico,


JOSE VICENTE MAIA SANTOS

Diretor de obras


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.: 18
Rub.: Apu

ORDEM DE SERVIÇO

Fis. 19
Rub. Am

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

CONTRATO Nº 102/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DÓRIA, DA TRAVESSA WILTON MELO, DA TRAVESSA SAULO SILVA, DA TRAVESSA HORÁCIO SOUZA LIMA, TRECHO DA AVENIDA CHESF, DO BAIRRO ROSA ELZE; ALÉM DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 1, 2, 5 E 6, DO LOTEAMENTO SANTO INÁCIO, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELO DÉDA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 985.583,93

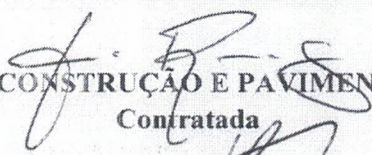
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

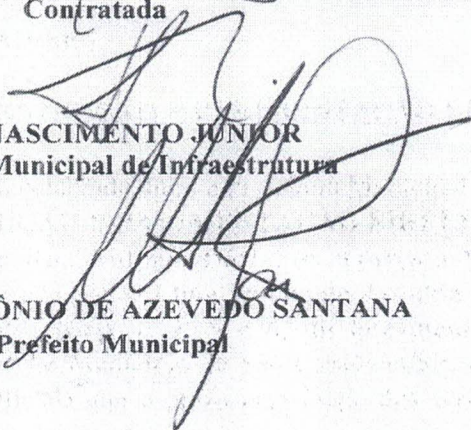
CONTRATADA: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Tendo em vista o Contrato nº 102/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, para executar as obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 15 de dezembro de 2022.


PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Fls.: 20
Rub.: 142

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

Fis.: 21
Rub.: me.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO:

Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação da Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE.

CONTRATO:

102/2022

MUNICIPIO:

SÃO CRISTOVÃO

EMPRESA CONTRATADA:PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
EIRELLI

Atesto para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em conformidade com demandas requeridas, necessitando de adição de prazo ao contrato, para adequação de cronograma, inclusive contemplando a adição de serviços ao contrato, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

A obra apresenta evolução acumulada de execução total de seu 1º aditivo de valor e 84,84% de serviços executados do contrato, contemplando a execução das seguintes ruas:

Trecho da Av Chesf e Trav Horacio Souza Lima _ bairro Rosa Elze_ 100% executada.

Trav Horacio Souza Lima_ bairro Rosa Elze_ 100% executada.

Trav Wilton Melo e Trav Saulo Silva_ bairro Rosa Elze_ 100% executadas.

Trav Y e Rua Antonio Doria_ bairro Rosa Elze_ 100% executadas.

Rub.: 22
Ass.

Ruas 1, 5 e 6 _ bairro Marcelo Deda _ 100% executadas.

Drenagem _ 100% executada.

Rua 2 _ bairro Marcelo Deda _ a executar.

São Cristóvão - SE, 18 de outubro de 2023.

Ana Paula M. de Andrade

ANA PAULA MARQUES DE ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2709350815

FLS.: 23
Rub.: _____

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Fls.: 24
Rub.: Apex

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 003.2023.0385/ 2023	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1716	4490510000	17540000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de preço do contrato 102/2022 cujo objeto é “ Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação da Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE”.</p>				
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO				
<p>O contrato foi assinado dia 21/10/2022 e a Ordem de serviço emitida em 15/12/2022 com prazo inicial de seis meses, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço, processo nº15/2022, objetivando os serviços de “Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação da Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE.</p> <p>Durante a evolução da obra foram concedidos os seguintes termos aditivos: 1º Termo Aditivo (TA) no aporte de R\$166.232,08; 2º TA que postergou o prazo do contrato por três meses; 3º TA que prorrogou a vigência por mais um mês.</p> <p>Atualmente encontra-se tramitando um aditivo de valor, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$79.762,72 para acréscimo/inclusão de serviços indispensáveis a perfeita execução do objeto. Para tanto a empresa solicita aditamento de prazo ao contrato, objetivando a tramitação e execução de seu 2º aditivo de valor e finalização do saldo contratual, postergando o prazo do objeto ao total de 10 meses.</p>				

FLS.: 25
Rub.: Mm

A obra está com percentual executado do contrato de 84,84%, contemplando a execução de todas as ruas do bairro Rosa Elze, além das ruas 1, 5 e 6 do bairro Marcelo Deda (restando somente a pavimentar a rua 02_ bairro Marcelo Deda), e execução total de seu 1º aditivo de valor.

Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 16% para término do escopo contratual, e para tramitação do aditivo de preço (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 06 meses, sendo que destes, apenas dois meses serão necessários para conclusão da obra e execução do aditivo de valor (cuja execução está condicionada à sua aprovação), e os demais quatro meses serão reservados para tramitação e aprovação do aditivo de valor.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI, uma vez que se enquadra no art. 57, § 1º, incisos 1 e 4, da Lei 8.666/1993, por um período de 06 meses.

São Cristóvão, 18 de outubro de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.: 26
Rub.: ApL

CONTRATO DA OBRA

CONTRATO DE PRECATORIO

Fis. 27
Rub. 1234



Contrato nº 102/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro – Itabaina/SE – CEP 49500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, conforme cópia de instrumento procuratório anexo, o **Sr. José Rosemberg**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 305121 SSP/SE, CPF nº 102.549.945-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 15/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 985.583,93 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**.

2.2. O **pagamento** será realizado de acordo com o **boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da **apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura**, condicionada essa ao **aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo **microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional**, a **Contratada** deverá **excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006**.

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao **aceite dos serviços pelo contratante**.



2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1705. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.



4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;



l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.



7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato



ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;



- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$



$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até



mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estiverem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 15/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

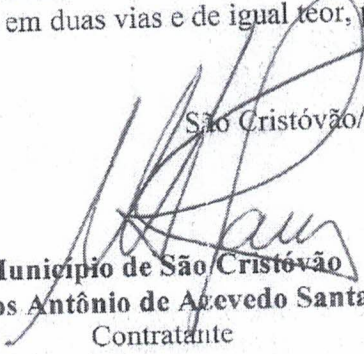
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

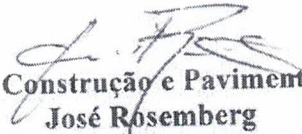
14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de outubro de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


PedraAzul Construção e Pavimentação Eireli
José Rosemberg
Contratada

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

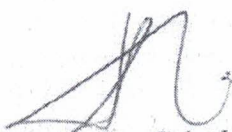
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ruan Vinícius Moreira Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.415.210-5, SSP/SE, e do CPF nº 017.254.635-47, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

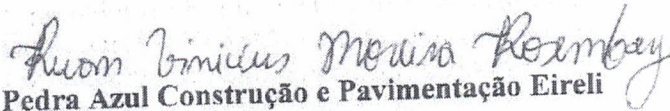
1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 166.232,08 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais, oito centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.151.815,91 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quinze reais, noventa e um centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 16,87% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2023.


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante


Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

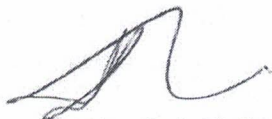
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ruan Vinícius Moreira Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.415.210-5, SSP/SE, e do CPF nº 017.254.635-47, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 689/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

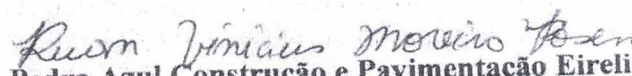
Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de junho de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ruan Vinícius Moreira Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.415.210-5, SSP/SE, e do CPF nº 017.254.635-47, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.031/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 01 (um) mês, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de setembro de 2023.


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante


Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
Contratada



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 102/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro - Itabaiana/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, conforme cópia de instrumento procuratório anexo, o **Sr. José Rosemberg**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade de RG nº 305121 SSP/SE, CPF nº 102.549.945-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 102/2022**, que o faz nos seguintes termos:

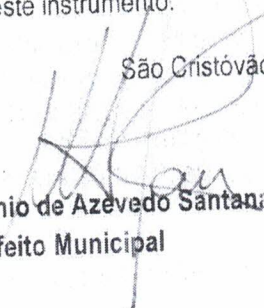
1. CLÁUSULA ÚNICA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02051;
- Classificação Funcional-Programática: 15.451.0013;
- Projeto Atividade: 1705;
- Elemento de Despesa: 4490.51.00.00;
- Fontes de Recursos: 17040000 e 17540000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 102/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro – Itabaiana/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, conforme cópia de instrumento procuratório anexo, o **Sr. José Rosenberg**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade de RG nº 305121 SSP/SE, CPF nº 102.549.945-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 102/2022**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.0013 e 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1705 e 1716;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 17040000 e 17540000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

Fis.: 46
Rub.: Amc

**I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
 PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
 CNPJ/MF: 02.312.111/0001-69 – NIRE: 28600091485**

RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG, brasileiro, Maior, Capaz, solteiro, estudante, nascido em 10/05/2001, portador da Cédula de Identidade n.º 3.415.210-5 - SSP/SE, expedida em 03/11/11/2016 e CPF n.º 017.254.635-47, residente e domiciliado à Rua Av General Djenal Tavares de Queiroz, n.º 310, Bloco: michelang, Apartamento 102, Bairro: Luzia, No Município de Aracaju/SE, CEP: 49.045-423;

Titular da empresa: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, constituída por ato de transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em sessão de 21/11/2019, através do NIRE: 28600091485, devidamente inscrita no CNPJ através do n.º 02.312.111/0001-69, resolve alterar o Contrato Social da Entidade conforme Cláusula a seguir:

Cláusula Primeira:

O Capital da empresa fica acrescido em mais R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil Reais), sendo esse valor em moeda corrente do País, proveniente dos lucros acumulados objeto do resultado do último exercício social. Desta forma o Capital Social a entidade passa a ser de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Diante da alteração acima ocorrida na Cláusula Quinta do Contrato Social, fica o mesmo consolidado nos termos das Cláusulas a Seguir:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia: **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**

Cláusula Segunda - O objeto Social da entidade será:

Atividade Principal:

- Obras de Urbanização de Ruas, Praças e Calçadas.

Atividades Secundárias:

- Construção de Edifícios;
- Obras de Terraplanagem (Terraplenagem);
- Obras de Pavimentação (Asfalto, Cimento) em Rodovias;

Fis.: 47
 Rub.: Arq.

- Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação, e Serviços de Drenagem de Águas Servidas;

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, 1.410, Bairro: Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-154

Parágrafo único: A Entidade informa para todos os devidos fins, que as atividades objeto da mesma serão realizadas em locais de terceiros;

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 27/12/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital Social é R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular o Sr. **RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de Titular-Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula Sétima - O sócio administrador faz jus a uma retirada mensal, pelo exercício de gerenciar, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Itabaiana/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Itabaiana/SE, 10 de Fevereiro de 2022.

RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG
Titular/Administrador

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Handwritten signatures and initials]

Fis.: 49
Rub.: [Signature]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01725463547	RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 15:37 SOB N° 20220055211.
PROTOCOLO: 220055211 DE 11/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201862375. CNPJ DA SEDE: 02312111000169.
NIRE: 28600091485. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2022.
PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETARIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fis.: 50
Rub.:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Fis.: 51
Rub.: Am.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SE

RUAN VINICIUS MOREIRA ROSENBERG

RG: 34182105 SSP SE

CPF: 017.454.635-47 DATA DO DOCUMENTO: 10/05/2001

FUNCAO:
 JOSE ROSENBERG
 MONICA MOREIRA

REMISSAO: RCT: CAT. FUR: D:

IP REGISTRO: 07393099708 VALIDADE: 15/05/2024 HABILITACAO: 20/12/2019

OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO.

Ruan Vinicius Moreira Rosenberg
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO: 28/01/2021

1068140664
 83074407134

SERGIPE

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2168400466

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2168400466

Fis.: 52
 Rub.: Alm



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
CNPJ: 02.312.111/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:19 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **902A.DE3D.DE5D.6F22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.312.111/0001-69
Razão Social: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Endereço: R SARGENTO ANTONIO DA SILVA VIEIRA 16 CASA / SAO CONRADO / ARACAJU / SE / 49043-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011904573674627315

Informação obtida em 23/01/2024 09:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.312.111/0001-69
Certidão n°: 5330012/2024
Expedição: 23/01/2024, às 09:52:21
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.312.111/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 39300 / 2024

Identificação do Contribuinte: 02.312.111/0001-69

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **02.312.111/0001-69** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **02.312.111/0001-69** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

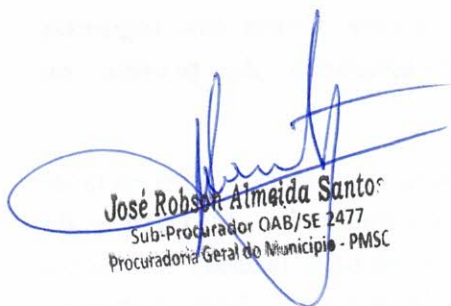
Certidão Emitida em **23/01/2024**, válida até **22/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240123P0XLFU

Processo nº 003.2023.0385/PMSC

Parecer PGM Nº: 1.513/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.



José Roberto Almeida Santo
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 102/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 102/2022, que tem como objeto a **execução**, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de **pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilson Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Rua 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu da necessidade de adição de serviços novos à empreitada, alterando com isso as condições de execução do prazo. Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 84,84%.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente

jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso I, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, **em virtude da inclusão de serviços novos**, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 05 de dezembro de 2023, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 102/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no

art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invaldar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **pavimentação de ruas desta urbe** - tão caro e necessário à população.

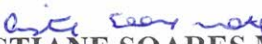
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **06 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso I do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 29 de dezembro de 2023.


CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 102/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **06 (seis) meses do CONTRATO Nº 102/2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 29 de dezembro de 2023.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022


TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 305121 SSP/SE, e do CPF nº 102.549.945-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

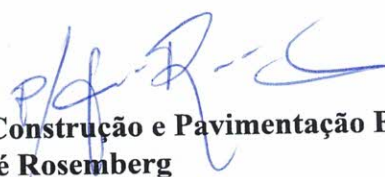
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.513/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de dezembro de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
José Rosemberg
Contratada

DECRETO Nº 33/2024
De 19 de Janeiro de 2024

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-02, da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º MARIA FERNANDA DE SÁ CAMARGO, CPF de nº: 070.XXX.XXX-61, ao Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-02, da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 19 de Janeiro de 2024, 434ª da Cidade, 202ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X21 SSP/SE, e do CPF nº 102.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.513/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de dezembro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
José Rosemberg
Contratada

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>